



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 6.965/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 900.81/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de coffee break.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 400.401,07 (quatrocentos mil, quatrocentos e um reais e sete centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 24/10/2025.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 06/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 06/11/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no site www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Ana Paula Formagio

Diretora Departamento Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 546/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ABRAAO MATAICHI IZUMI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso II da lei 14.133/2021.

OBJETO: A realização de show musical nacional com a Banda O Ministério Filhos do homem, previsto para o dia 29 de Novembro de 2025, no Município de Jacarezinho/PR, como parte da programação cultural oficial e do evento Marcha para Jesus, organizada pela Administração Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº: 1310. 2369100262.124000 3.3.90.39.00 FR90 – COD. RED. 6291

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 92/2025.

Jacarezinho/PR, 21 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução 09-2025 – CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal 1648/2005; que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão do CMDPI de 16 de outubro de 2025, conforme registrado na ata nº 12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Pastoral da Pessoa Idosa, referente à destinação do recurso financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), saldo alocado no Fundo da Pessoa Idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Melina Cândida Côco Rafagnin

Presidente

DECRETO Nº 10889/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.571/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2025, Dia do Funcionário Público, para o dia 27 de outubro de 2025 nas Repartições Públicas Municipais, durante todo o expediente.

Parágrafo único. As Secretarias, Departamentos e Setores cujos serviços são essenciais à população Jacarezinhense, (rodoviária, cemitério) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º. O Pronto Atendimento Primário – PAP (Rua 2 de abril, 740, Centro), terá expediente normal no dia 27 de outubro de 2025

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Conservação Urbana, durante o dia 27 de outubro de 2025, dar-se-ão exclusivamente nas ações de sinalização de trânsito e interdições, limpeza das ruas e praças públicas conforme a demanda das atividades previamente programadas. O serviço de coleta de resíduos sólidos do Município não poderá interromper suas atividades.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Anexo do Decreto Municipal nº 10.888 de 21 de outubro de 2025, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

ANEXO

Nome	CTPS	Série	Matrícula	Admissão
Otávio Tuchinski dos Santos	3824-5	05/01/2015	Aux. Administração	V.I

LEIA-SE:

ANEXO

Nome	CTPS	Série	Matrícula	Admissão
Otávio Tuchinski dos Santos	3824-5	05/01/2015	Aux. Administrativo	V.I

Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

LEI Nº 4691/2025

(Projeto de Lei do Executivo 134/2025)

LEI Nº 4.691/2025
de 22 de outubro de 2025

“Revoga a Lei Municipal 2.955, de 25 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacarezinho/PR – COMMAJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho – COMMAJ, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938/1981, com a finalidade de colaborar na formulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao COMMAJ:

I – formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V – atuar no sentido da conscientização pública para desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir sobre e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em lei própria;

XXII – acompanhar Termos de Ajustamento de Conduta, Autos de Infração Ambiental e Anuências Ambientais expedidos pelo Município;

XXIII – promover a educação ambiental, o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões ambientais;

XXIV – deliberar sobre critérios de seleção e aprovação de projetos ambientais a serem financiados com recursos do Fundo;

XXV – estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas que atuem na área ambiental;

XXVI – receber denúncias e atuar junto aos órgãos competentes para apuração de danos ambientais;

XXVII – fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental vigente no âmbito do Município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º O COMMAJ será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, a saber:

I – representantes do Poder Público:

- um representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- um representante da Polícia Ambiental do Estado do Paraná;
- um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

II – representantes da Sociedade Civil:

- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, clubes de serviço, sindicatos, etc.;
- um representante de entidades de ensino comprometidas com a questão ambiental;
- um representante de entidades civis que tenham envolvimento com a defesa da qualidade do meio ambiente e com atuação no âmbito do Município;
- um representante de associações de bairros.

§ 1.º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Regimento Interno será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3.º Os conselheiros deverão participar de capacitações periódicas ao menos uma vez ao ano, preferencialmente nos primeiros 4 (quatro) meses do mandato.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4.º Compete aos conselheiros:

- elaborar planos de ação detalhados com cronograma de execução, descrição dos projetos e distribuição proporcional dos recursos do Fundo;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos financiados, apresentando relatórios, fotografias e documentos nas reuniões ordinárias;
- prestar contas, no mínimo uma vez ao ano, ao Poder Executivo e à sociedade, das receitas e despesas do Fundo, dos convênios, contratos e parcerias;
- promover a divulgação das ações e dados do Fundo no Portal da Transparência e outros meios de comunicação;
- propor temas para audiências públicas e incentivar a participação popular em decisões ambientais;
- receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados para financiamento, observando critérios técnicos e ambientais;
- participar das reuniões com pontualidade e assiduidade, sob pena de exclusão em caso de ausências consecutivas ou alternadas, conforme o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º O COMMAJ deverá realizar reuniões ordinárias com periodicidade mínima bimestral, e extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1.º O cronograma anual de reuniões, pautas e atas será divulgado por meios eletrônicos.

§ 2.º Será designado servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou setor correlato para secretariar as reuniões, redigir atas e realizar convocações.

Art. 6.º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7.º A função dos membros do COMMAJ é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8.º As sessões do COMMAJ serão públicas, e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9.º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão do COMMAJ.

Art. 10 O COMMAJ poderá instituir em seu Regimento Interno, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 O Município deverá garantir:

- estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho;
- apoio técnico, administrativo e logístico;
- publicidade dos atos do Conselho;
- incentivo à participação dos conselheiros em conferências ambientais estaduais e/ou federais.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Poderá o Executivo Municipal editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 2.955/2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Decreto Municipal nº 10878 de 22 de outubro de 2025, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercício Corrente.	115.000,00
--------------	---	------------

LEIA-SE:

Art. 1º

3.3.90.33.00	1008	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercício Corrente.	115.000,00
--------------	------	---	------------

Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4692/2025

(Projeto de Lei do Executivo 135/2025)

LEI Nº 4.692/2025
de 22 de outubro de 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA é de natureza contábil e financeira, com CNPJ próprio, destinado a custear ações de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, respeitando os princípios da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – repasse de ICMS Ecológico;
- XIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único As receitas descritas neste Artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho – COMMAJ estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelas esferas federal e estadual.

Art. 4.º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria ou Departamento responsável pela pasta ambiental no Município de Jacarezinho, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAJ, e suas contas devem ser submetidas semestralmente à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jacarezinho.

Art. 5.º As contas do Fundo deverão ser submetidas à apreciação do COMMAJ e disponibilizadas à população por meio do Portal da Transparência do Município, garantindo o controle social e a transparência da gestão ambiental.

Art. 6.º No mínimo 1 (uma) vez por ano, deve ser apresentada a prestação de contas ao Poder Executivo, contendo o balanço geral (constando receitas e despesas) e a destinação dos recursos.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que objetivem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) à proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) ao treinamento e à capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) ao desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) a outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão disponibilizados mediante o atendimento das regras previstas em edital a ser elaborado pelo COMMAJ, seguindo as normas vigentes.

Art. 9.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, deliberados pela plenária do COMMAJ, serão encaminhados ao Setor Financeiro do Município para a devida aplicação conforme normas vigentes.

Art. 10 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO

Art. 11 Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – disponibilidade financeira em bancos;
- II – direitos que porventura venha a contrair;
- III – bens móveis e imóveis que lhe foram destinados;
- IV – bens imóveis e móveis que forem adquiridos pelo mesmo.

Art. 12 Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que o Fundo venha a contrair para sua própria manutenção.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 13 Os projetos submetidos à apreciação do COMMAJ, visando financiamento com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, deverão obrigatoriamente:

- I – apresentar prazo previsto para o início e término de sua execução;
- II – incluir plano de implementação com cronograma detalhado, especificando as ações a serem realizadas, o qual deverá ser apresentado no momento da exposição do projeto;
- III – comprometer-se com a apresentação de relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo registros fotográficos e demais informações relevantes sobre o andamento do projeto, durante as reuniões ordinárias do Conselho;
- IV – os projetos aprovados deverão conter plano de execução detalhado, com cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho e previsão de entrega de relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAJ, acompanhados de registros documentais e fotográficos.

V – os recursos do FMMA deverão priorizar projetos relacionados a:

- a) proteção e recuperação de mananciais, nascentes e áreas de preservação permanente;
- b) recomposição florestal, reflorestamento e arborização urbana;
- c) educação ambiental formal e não formal;
- d) gestão integrada de resíduos sólidos;
- e) pesquisas científicas e ações de inovação tecnológica voltadas à conservação ambiental;
- f) prevenção e resposta a desastres ambientais no território municipal.

Parágrafo Único O repasse de recursos será condicionado à realização do projeto conforme o cronograma de execução apresentado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.181/2014. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao EXTRATO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO 133/2024, publicado no dia 10 de outubro de 2025, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

DADOS DO REEQUILÍBRIO – RETROATIVO FEVEREIRO A JUNHO DE 2024								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	EXECUÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL REEQUILÍBRIO
1	2	Tratorista	1	R\$ 4.739,95	R\$ 5.885,90	R\$ 1.145,06	5	R\$ 5.725,30

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 5.725,30 (cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

LEIA -SE:

DADOS DO REEQUILÍBRIO – RETROATIVO FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2025								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	EXECUÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL REEQUILÍBRIO
1	2	Tratorista	1	R\$ 4.739,95	R\$ 5.885,90	R\$ 1.145,95	8	R\$ 9.167,60

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 9.167,60 (nove mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4693/2025

(Projeto de Lei do Executivo 138/2025)

LEI Nº 4.693/2025
de 22 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.192,84 (setenta e dois mil cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para a dotação abaixo especificada e, consequentemente, alterações no PPA Quadriênio 2022 a 2025 – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, e LDO 2025 – Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	0710	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0710.0412600082.035	
3.3.90.40.00	673	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	72.192,84
TOTAL DO CRÉDITO			72.192,84

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

- Anulação Externa Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100011.001	
3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	72.192,84
TOTAL DA REDUÇÃO			72.192,84

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4694/2025

(Projeto de Lei do Executivo 149/2025)

LEI Nº 4.694/2025
de 22 de outubro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.528, de 18 de dezembro de 2024.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 556.416,12 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos) para a dotação abaixo especificada e, consequentemente, alterações no PPA Quadriênio 2022 a 2025 – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, e LDO 2025 – Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0810.1236100092.251	
3.3.90.39.00	1063	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	556.416,12
TOTAL DO CRÉDITO			556.416,12

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

- Anulação Externa Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100012.001	
3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	476.416,12
3.3.90.33.00	8	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.35.00	10	Serviços de Consultoria – Pessoal Civil – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	25.000,00
3.3.90.92.00	15	Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	5.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			556.416,12

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4695/2025

(Projeto de Lei do Executivo 150/2025)

LEI Nº 4.695/2025
de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0015 – Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação 1.429 – Recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nos Bairros Vila Rosa, Jardim São Luiz e Distrito de Marques dos Reis

Ação 1.430 – Recapeamento asfáltico nas Ruas Dr. Costa Júnior e Alameda Padre Magno

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0024 - Fortalecimento da Gestão Urbana

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.429 - Recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nos Bairros Vila Rosa, e Distrito de Marques dos Reis	Gabinete do Secretário	Projeto	Recapeamento de Vias	Metros Quadrados	2025	15.516,77	2.509.521,87
1.430 - Recapeamento asfáltico nas Ruas Dr. Costa Júnior e Alameda Padre Magno	Gabinete do Secretário	Projeto	Recapeamento de Vias	Metros Quadrados	2025	30.017,39	5.005.003,51
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana							
TOTAL DO PPA							7.514.525,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Fortalecimento da Gestão Urbana				
02. Objetivos Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, em especial o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executados no Município; construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através de convênios com os Governos Federal e Estadual, contratação de operação de crédito através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação e recape nas vias urbanas.				
03. Público-Alvo População do Município				
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)	
		2	7.514.525,38	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4696/2025

(Projeto de Lei do Executivo 151/2025)

LEI Nº 4.696/2025
de 22 de outubro de 2025

Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024, as seguintes Ações:
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Programa	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana		Meta Física	Valores
Objetivos		Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, em especial o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no Município; construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através de convênios com os Governos Federal e Estadual; contratação de operações de crédito junto ao PARANACIDADE, através da Agência de Fomento do Paraná, para pavimentação e recape asfáltico nas vias urbanas.			
Ação	1.429	Recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nos Bairros Vila Rosa, Jardim São Luiz e Distrito de Marques dos Reis		15.516,77 m²	2.509.521,87
Ação	1.430	Recapeamento asfáltico nas Ruas Dr. Costa Júnior e Alameda Padre Magno		30.017,39 m²	5.005.003,51
		Recursos Vinculados	7.138.799,10		
		Recursos Ordinários	375.726,28		7.514.525,38

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4697/2025

(Projeto de Lei do Executivo 152/2025)

LEI Nº 4.697/2025
de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.528, de 18 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.514.525,38 (sete milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROJETO	1.429	Recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nos Bairros Vila Rosa, Jardim São Luiz e Distrito de Marques dos Reis	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.429	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 6063 – Convênio 675/2025 – SECID – Pavimentação de Vias Urbanas – Exercício Corrente	2.384.045,77
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	125.476,10
PROJETO	1.430	Recapeamento asfáltico nas Ruas Dr. Costa Júnior e Alameda Padre Magno	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.430	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 6065 – Convênio 906/2025 – SECID – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas – Exercício Corrente	4.754.753,33
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	250.250,18
TOTAL DO CRÉDITO			7.514.525,38

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas da Receita:

2.4.2.2.99.0.1.31.00.00.00.00 - 607	Transferências de Convênio 675/2025 – SECID – Pavimentação de Vias Urbanas	2.384.045,77
2.4.2.2.99.0.1.32.00.00.00.00 - 608	Transferências de Convênio 675/2025 – SECID – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas	4.754.753,33
TOTAL		7.138.799,10

- Superávit Financeiro do Exercício de 2024, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	375.726,28
TOTAL		375.726,28

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4698/2025

(Projeto de Lei do Executivo 153/2025)

LEI Nº 4.698/2025
de 22 de outubro de 2025

"Ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, conforme definido em Reunião Extraordinária realizada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024, e na Assembleia Geral do Consórcio G5 – Deliberação Sobre Extinção, ocorrida aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada pelo Município de Jacarezinho, Paraná, a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema, conforme aprovado na Reunião Extraordinária realizada aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2024 e na Assembleia Geral do Consórcio G5 – Deliberação Sobre Extinção, ocorrida aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025, bem como nos termos expressos no Artigo 22 do Estatuto do Consórcio G5, do Protocolo de Intenções, e no Artigo 12 da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2.º Faz parte integrante dessa Lei cópia da Ata da Assembleia Geral de Dissolução/Extinção do Consórcio G5, na forma do Anexo Único.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
-Estado do Paraná-
Gabinete do Prefeito Municipal



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO G5 – DELIBERAÇÃO SOBRE EXTINÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às treze horas e trinta minutos (13h30min), na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 (setecentos e trinta e um), centro, realizou-se Assembleia Geral do Consórcio G5, com a finalidade de deliberar sobre a extinção do referido Consórcio, tendo em vista sua inatividade desde o ano de 2018. A Assembleia foi composta pelo Presidente interino¹ do Consórcio, Sr. **Lisandro José Néia Baggio**, Prefeito de Ribeirão Claro; Sr. **Gelson Mansur Nassar**, Prefeito de Joaquim Távora; Sr. **Gilson de Jesus Esteves**, Prefeito de Santo Antônio da Platina; Sr. Otávio Sanseverino de Paula e Silva, Assessor Jurídico do Executivo (representando, com poderes de votação o Prefeito do Município de Carlópolis, Sr. **Nilton Douglas de Meira**). Não compareceu o Prefeito do Município de Jacarezinho, Sr. **Marcelo José Bernardeli Palhares**. Iniciada a Assembleia, foi exposta aos presentes o que foi deliberado, de forma unânime pelos ex-Prefeitos integrantes do Consórcio G5 (ano de 2024) quanto à intenção de extinguir o referido Consórcio, em razão de sua inatividade desde o ano de 2018. Todos os presentes manifestaram concordância com a extinção, deliberando pela adoção das medidas necessárias para a formalização do requerimento de extinção oficial junto ao Tribunal de Contas do Estado. Ficou definido que cada Município será responsável pela edição de Lei ratificando a intenção de extinção do Consórcio G5, conforme prevê o artigo 12, da Lei 11.107/05, devendo, com a maior brevidade possível, encaminhar a Lei, devidamente aprovada e publicada nos meios de comunicação Oficiais, ao endereço eletrônico gabinete@ribeiraoclara.pr.gov.br para prosseguimento. De posse das atas municipais, todos concordam com a elaboração de requerimento expresso a ser protocolado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para oficializar a extinção do Consórcio G5. Destacou-se, ainda, que tal providência visa exclusivamente

¹ Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema – G5:
Art. 8º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído:

(...)
§ 5º Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e vice Presidência do G-5 no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos Municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição, conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

gabinete@ribeiraoclara.pr.gov.br
Rua Cel. Emílio Gomes, 731 | Centro | 86410-000 | Ribeirão Claro/PR

ribeiraoclara.pr.gov.br
0800 400 1573



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 - 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
-Estado do Paraná-
Gabinete do Prefeito Municipal



à dissolução formal das atividades do Consórcio, conforme a vontade expressamente manifestada pelos antigos membros e ratificada pelos atuais membros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia no dia 29 de maio de 2025, às 15 horas.

Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 29 de maio de 2025.

LISANDRO JOSÉ NEJA BAGGIO
PREFEITO DE RIBEIRÃO CLARO

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO DE JOAQUIM TÁVORA

GILSON DE JESUS ESTEVES
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

OTÁVIO SANSEVERINO DE PAULA E SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DO EXECUTIVO DE CARLÓPOLIS
(REPRESENTANDO O PREFEITO DE CARLÓPOLIS)

MARCELO JOSÉ BERNADELI PALHARES
PREFEITO DE JACAREZINHO
(AUSENTE)

gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Rua Cel. Emílio Gomes, 731 | Centro | 86410-000 | Ribeirão Claro/PR

ribeiraoclaro.pr.gov.br
0800 400 1573



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10890/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.376,14 (um mil trezentos e setenta e seis reais quatorze centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1040	Fundo Municipal dos Direito do Idoso	
DOTAÇÃO		1040.0824100202.317	
		Subvenções Sociais – Fonte: 3900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011- Exercícios Anteriores.	1.376,14
3.3.50.43.00			
TOTAL DO CRÉDITO			1.376,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2024, na Fonte de Recursos abaixo:

900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	1.376,14
TOTAL		1.376,14

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10891/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	0710	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0710.0412200082.029	
		Material de Consumo – Fonte: 090 – Recuperação Tributária - Compensação INSS – Exercício Corrente.	
3.3.90.30.00	7284		20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

1.3.2.1.01.0.1.02.05.78.00.00 - 538	F.I.R.F. - Recuperação Tributária - Compensação INSS	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10892/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 6º, § I e II,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.275,00 (duzentos e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.070	
3.3.90.30.00	1652	Material de Consumo – Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente.	65.275,00
3.3.90.34.00	7280	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente.	140.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			205.275,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita.

1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00 - 519	Incent. Financ.- APS-Comp. Per Capita Base Pop. Port. GM/MS- 3732/24	205.000,00
TOTAL		205.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10893/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 6º, § I e II,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.989,74 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais setenta e quatro centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1040	Fundo Municipal dos Direito do Idoso	
DOTAÇÃO		1040.0824100202.317	
3.3.50.43.00	5392	Subvenções Sociais – Fonte: 900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º - IN. RFB 1131/2011	27.989,74
TOTAL DO CRÉDITO			27.989,74

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas de Receita.

1.3.2.1.01.0.1.02.05.69.00.00 - 492	F.I.R.F. - Fundo Municipal do Idoso	920,48
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00.00.00 - 484	Transferência ao Fundo do Idoso, Art. 9º - IN. RFB 1131/2011	27.069,26
TOTAL		27.989,74

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3294 – 16 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10894/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 4º, § Único e Artigo 7º,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.119,20 (quarenta e um mil cento e dezenove reais e vinte centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1010	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		1010.0824300236.025	
3.3.90.30.00	5325	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	3.600,00
3.3.90.39.00	5327	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	500,00
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
DOTAÇÃO		1020.0812200202.309	
3.3.90.30.00	5335	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	5.500,00
3.3.90.39.00	5339	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	16.519,20
DOTAÇÃO		1020.0824500212.312	
3.3.90.14.00	5355	Diárias – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	5.000,00
3.3.90.30.00	5356	Material de Consumo – Fonte: 934 – BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (SUAS) – Exercício Corrente.	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			41.119,20

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1010	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		1010.0824300236.025	
3.3.90.36.00	5326	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	3.600,00
3.3.90.47.00	5329	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	500,00
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
DOTAÇÃO		1020.0812200202.309	
3.3.90.14.00	5334	Diárias – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	500,00
3.3.90.33.00	5336	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	5.000,00
3.3.90.35.00	5337	Serviços de Consultoria – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	1.000,00
3.3.90.36.00	5338	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	11.610,48
3.3.90.47.00	5341	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	3.908,72
DOTAÇÃO		1020.0824500212.312	
3.3.90.39.00	5359	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 934 – BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (SUAS) – Exercício Corrente.	10.000,00
3.3.90.47.00	5361	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	5.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			41.119,20

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal